



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 068 DE 15 DE Janeiro DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

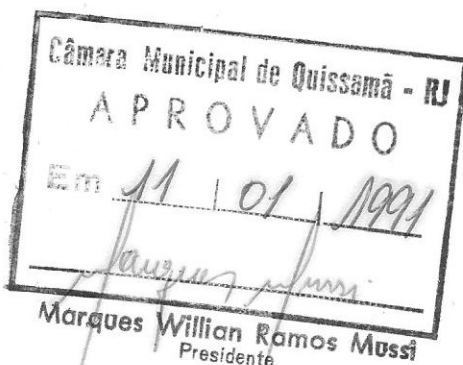
Dispõe sobre o Reajuste Salarial para os Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comissão bem como os de Funções Gratificadas, terão um Reajuste de 22% (vinte e dois por cento), referente ao mês de janeiro de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991.

Prefeitura M. de Quissamã, em 15 de Janeiro de 1991.



af
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal